

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

Início Ações 1º Grau Ações 2º Grau Parecer Citações Intimações Audiências Sessões 2º Grau Buscas Estatísticas Outros

Operação realizada com sucesso. Protocolo: 294983262021011172438

Processo 0800274-02.2020.8.23.0005 ☆ - (192 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: 9597 - Seguro
Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais Informações Adicionais Partes Movimentações Apensamentos (0) Vínculos (0)

Realces ↑

Realçar Movimentos de: Magistrado Servidor Advogado Membro MP Defensor Procurador Outros Audiência

Ocultar Movimentos: Inválidos Sem Arquivo Hab. Provisória

Filtros ↑

Movimentado Por: Advogado Advogado NPJ Entidades Remessa Magistrado Procurador Servidor

Sequencial(Intervalo): _____ ao _____ Data do Movimento(Período): _____ à _____

Descrição: _____

58 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 58

500 por pág. 1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por	
<input type="checkbox"/>	58	11/01/2021 17:24:38	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (16/12/2020)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
58.1 Arquivo: Petição <p style="text-align: right;">Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2735318EMBARGODECLARACAOSENTENCA1AINST01.pdf</p>			Público	
<input type="checkbox"/>	57	21/12/2020 09:28:47	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 21/01/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 52) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (16/12/2020) e ao evento de expedição seq. 53.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
<input type="checkbox"/>	56	17/12/2020 10:25:37	RENÚNCIA DE PRAZO DE ANTONIO LIMA MOREIRA Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (16/12/2020)	RAYMISON HALLYV SANTIAGO DE SOUSA Advogado
<input type="checkbox"/>	55	17/12/2020 10:25:29	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ANTONIO LIMA MOREIRA) em 17/12/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 52) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (16/12/2020) e ao evento de expedição seq. 54.	RAYMISON HALLYV SANTIAGO DE SOUSA Advogado
<input type="checkbox"/>	54	17/12/2020 08:30:17	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ANTONIO LIMA MOREIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 52) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (16/12/2020)	Zilva Neta Farias Amorim Analista Judiciária
<input type="checkbox"/>	53	17/12/2020 08:30:17	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 52) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (16/12/2020)	Zilva Neta Farias Amorim Analista Judiciária
<input type="checkbox"/>	52	16/12/2020 17:44:04	JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO	SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Magistrada
<input type="checkbox"/>	51	12/12/2020 00:04:00	DECORRIDO PRAZO DE PERITO VITOR PARACAT SANTIAGO (Para Perito VITOR PARACAT SANTIAGO *Referente ao evento (seq. 42) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE(25/11/2020) e ao evento de expedição seq. 43.	SISTEMA CNJ
<input type="checkbox"/>	50	10/12/2020 17:30:15	CONCLUSOS PARA SENTENÇA Responsável: SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES	Zilva Neta Farias Amorim Analista Judiciária
<input type="checkbox"/>	49	10/12/2020 14:30:43	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	RAYMISON HALLYV SANTIAGO DE SOUSA Advogado
<input type="checkbox"/>	48	10/12/2020 13:34:58	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE	SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Magistrada
<input type="checkbox"/>	47	03/12/2020 18:21:36	CONCLUSOS PARA DECISÃO Responsável: SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES	Leidson da Silva - SJRI Analista Judiciária
<input type="checkbox"/>	46	02/12/2020 10:04:00	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo Perito VITOR PARACAT SANTIAGO) em 02/12/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 42) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (25/11/2020) e ao evento de expedição seq. 43.	VITOR PARACAT SANTIAGO Perito
<input type="checkbox"/>	45	01/12/2020 16:58:33	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (20/11/2020)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
<input type="checkbox"/>	44	01/12/2020 09:39:40	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 01/12/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 34) JUNTADA DE LAUDO (20/11/2020) e ao evento de expedição seq. 37.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
<input type="checkbox"/>	43	25/11/2020 18:36:12	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para Perito VITOR PARACAT SANTIAGO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (25/11/2020)	Sandra Aparecida de Oliveira Carvalho - SJRI Técnica Judiciária
<input type="checkbox"/>	42	25/11/2020 18:02:34	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
<input type="checkbox"/>	41	25/11/2020 00:02:41	DECORRIDO PRAZO DE PERITO VITOR PARACAT SANTIAGO (Para Perito VITOR PARACAT SANTIAGO *Referente ao evento (seq. 24) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(06/10/2020) e ao evento de expedição seq. 29.	SISTEMA CNJ
<input type="checkbox"/>	40	23/11/2020 23:49:36	RENÚNCIA DE PRAZO DE ANTONIO LIMA MOREIRA Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (20/11/2020)	RAYMISON HALLYV SANTIAGO DE SOUSA Advogado
<input type="checkbox"/>	39	23/11/2020 23:49:31	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ANTONIO LIMA MOREIRA) em 23/11/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 34) JUNTADA DE LAUDO (20/11/2020) e ao evento de expedição seq. 38.	RAYMISON HALLYV SANTIAGO DE SOUSA Advogado
<input type="checkbox"/>	38	23/11/2020 20:00:32	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ANTONIO LIMA MOREIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 34) JUNTADA DE LAUDO (20/11/2020)	Sandra Aparecida de Oliveira Carvalho - SJRI Técnica Judiciária
<input type="checkbox"/>	37	23/11/2020 20:00:32	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 34) JUNTADA DE LAUDO (20/11/2020)	Sandra Aparecida de Oliveira Carvalho - SJRI Técnica Judiciária
<input type="checkbox"/>	36	23/11/2020 08:02:15	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	RAYMISON HALLYV SANTIAGO DE SOUSA Advogado
<input type="checkbox"/>	35	23/11/2020 07:59:39	RENÚNCIA DE PRAZO DE ANTONIO LIMA MOREIRA Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (06/10/2020)	RAYMISON HALLYV SANTIAGO DE SOUSA Advogado



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALTO ALEGRE/RR

Processo: 08002740220208230005

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **ANTONIO LIMA MOREIRA**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO

Sem adentrar ao mérito da decisão, informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva desta o seguinte:

Dessa forma, ACOLHO EM PARTE, portanto, o pedido formulado na inicial, para condenar a parte ré Seguradora Líder de Consórcios de Seguro DPVAT S/A, para pagar a parte requerente o valor de **R\$7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, corrigidos monetariamente pela Tabela do TJ/RR a partir da data do evento (Súmula 580-STJ) e acrescidos de juros legais desde a citação (Súmula 426 STJ), extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. (gn)

Assim, V. Exa. Entendeu por condenar a Embargante em R\$7.087,50, ocorre que pedido do autor foi líquido e certo no valor de R\$6.750,00, vejamos:

RH ADVOCACIA

02: Seja determinada a citação da Seguradora Ré, na pessoa de seu representante legal, para querendo, apresentar defesa nos termos da presente demanda, no prazo legal, sob pena de revelia;

03: Seja a Seguradora condenada ao pagamento do montante de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), devido à invalidez permanente do Requerente;

04: Em consonância com o que determina o NCPC/15, requer a condenação do réu ao pagamento de honorários de sucumbência na

Com a mais a respeitosa vênia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decissum.

Excelência, o pedido formalizado pela ora Embargada se restringiu a apenas ao **R\$6.750,00**. Todavia a Douto Magistrado ao prolatar a r. Sentença condenou a Seguradora ao pagamento de **R\$7.087**, razão pela qual não há dúvida em afirmar que a r. sentença foi prolatada **ULTRA PETITA**.

Ademais, vale destacar que em sua defesa a embargante alegou a ausência de nexo de causalidade tendo em vista a ausência de **BOLETIM DE OCORRÊNCIA**, porém, v. Exa. não dedicou uma linha a esse respeito na d. decisão.

Diante do exposto, requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado-se os pontos omissos suscitados, conferido-lhes efeitos integrativos, por via de consequência modificativos, para o fim de prover integralmente, para que sobre eles se pronuncie esse Ilustre Julgador, tudo por ser medida de direito e justiça.

Outrossim, informa a embargante que pelo fato dos presentes Embargos terem efeitos infringentes, requer que seja feita a devida intimação da parte Embargada, para que esta venha responder as presentes alegações, a fim de evitar violação ao direito constitucional da ampla defesa e contraditório.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ALTO ALEGRE, 8 de janeiro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR